



Gerada em
16/12/2010
09:13:11

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

2ª Vara de Assistência Judiciária de Socorro
Rodovia BR 101, S/Nº, Km 92,5 - Parque dos Faróis

DECISÃO OU DESPACHO

Dados do Processo

Número
[200888400457](#)

Classe
Cobrança

Competência
2ª Vara de Assistência
Judiciária de Socorro

Ofício
único

Guia Inicial
201013302069

Situação
JULGADO

Distribuído Em:
06/06/2008

Local do Registro
2ª Vara de
Assistência Judiciária
de Socorro

Julgamento
30/07/2010

Dados da Parte

Requerente ARIONEIDE SOUSA PASSOS

Pai: MARCOLINO SOUSA
Mãe: MARIA CAETANO SOUSA

Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerente DANILO SOUSA PASSOS

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mãe: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerente DENISSON SOUSA PASSOS

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mãe: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

 Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerente TAMIRES DAYANE SOUSA PASSOS

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mãe: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

 Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerente THALITA GEOVANA SOUSA PASSOS

 Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mae: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

ARAGAO - 1543/SE

Requerente THAMARA SOUSA PASSOS

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mae: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

 Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerente THAYANE SOUSA PASSOS

Pai: DJENAL ALMEIDA PASSOS
Mae: ARIONEIDE SOUSA PASSOS

 Advogado(a): ANA ANGELICA COSTA
ARAGAO - 1543/SE

Requerido

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

 Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA
SANTANA - 2592/SE
Advogado(a): RENATA VIEIRA MENEZES DE
CARVALHO - 3677/SE

Vistos e etc. Trata-se de uma Ação de Cobrança movida por Danilo Sousa Passos, Denisson Sousa Passos, Thalita Geovana Sousa Passos, Thamara Sousa Passos, Thayane Sousa Passos, todos representados por Arioneide Sousa Passos, e, em nome próprio, Tamires Dayane Sousa Passos, em desfavor da Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Instruíram a peça vestibular com os documentos de fls. 08/21, além das procurações às fls. 05/07.

Citada, as requeridas apresentaram contestação às fls. 26/53 e 90/96. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 109/110. É o relatório. Decido. Tendo em vista os Embargos Declaratórios de fls. 152 e 163/164:

Quanto à contraditoriedade alegada, JULGO PROCEDENTE, pois considerando que o grau de parentesco entre as partes foi grafado, equivocadamente, como filho da requerente, a correção do aludido erro material é medida que se impõe, conforme determina o art. 463, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Deste modo, a parte dispositiva do decisum acima mencionada passa a conter: PAI DOS REQUERENTES Danilo Sousa Passos, Denisson Sousa Passos, Thalita Geovana Sousa Passos, Thamara Sousa Passos, Thayane Sousa Passos, Tamires Dayane Sousa Passos, e EX-ESPOSO DA REQUERENTE Arioneide Sousa Passos. E quanto ao pedido de condenação dos honorários advocatícios, JULGO IMPROCEDENTE por não ser objeto de embargos, consoante o determinado pelo art. 535, CPC, sendo cabível, apenas, quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ou, for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.